

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSE

**CAPÍTULO I: (DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E**

**OBJECTIVOS)**

**ARTIGO 1**

**(Constituição)**

1. É constituída a ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSE, abreviadamente designado por AAPM, que se rege pela Lei em vigor no País e pelo presente Estatuto.

**ARTIGO 2**

**(Natureza)**

1. A AAPM é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO 3**

**(Sede)**

1. A AAPM tem a sua sede na Província de Manica, na cidade de Chimoio.
2. A AAPM por simples deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir delegações e representações em qualquer local na República de Moçambique e no estrangeiro, desde que observe os requisitos exigidos pela lei.

**ARTIGO 4**

**(Duração)**

1. A AAPM é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO 5**

**(Objectivos)**

1. É objectivo geral da AAPM:

- Assistir socialmente as crianças órfãs e desfavorecidas em todos os aspectos relacionados com o seu desenvolvimento humano.

2. São em especial os objectivos da AAPM:

- a) Produzir comida diversa para garantir a sua segurança alimentar e nutricional.
- b) Criar animais de pequeno porte (caprinos, suínos, aves e peixe).

**CAPÍTULO II: (DOS ASSOCIADOS)**

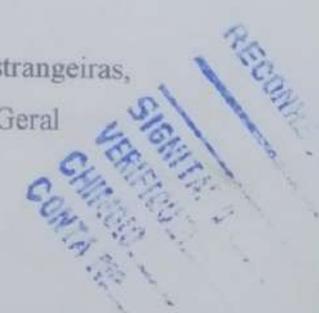
**ARTIGO 6**

**(Requisitos)**

Podem ser associados da AAPM:

- a) Todas pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residente ou não em território nacional, mas com a aprovação da Assembleia Geral

**ARTIGO 7**



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSE

## (Categorias de Membros)

Os membros da AAPM: podem ser:

- a) FUNDADORES - Todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
- b) EFECTIVOS - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) HONORÁRIOS - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) BENEMÉRITOS - Aqueles a quem a Associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito;
- e) PROVISÓRIOS - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

## ARTIGO 8

### (Admissão)

1. A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.
2. O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.
3. O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

## ARTIGO 9

### (Direitos dos Membros)

1. Constituem direitos dos membros:
  - a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
  - b) Exercer o direito de voto;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
  - d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
  - e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

RECON  
SIGNI  
VER  
CHIEF  
CONT

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSE

f) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos da associação;

h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

2. Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

a) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a AAPM e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria Associação; tendo estes votos de qualidade;

b) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da associação.

3. Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação. O mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

4. O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

### ARTIGO 10

#### (Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;

b) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;

c) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;

d) Zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

### ARTIGO 11

#### (Perda da Qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membro:

a) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da Associação;

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSE

1. Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no artigo 6 dos presentes Estatutos.

2. Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

## CAPÍTULO III: (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

### Secção I

#### ÓRGÃOS SOCIAIS

##### ARTIGO 12

(Enumeração)

São órgãos sociais da AAPM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO 13

(Mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral.

### Secção II

#### ASSEMBLEIA GERAL

##### ARTIGO 14

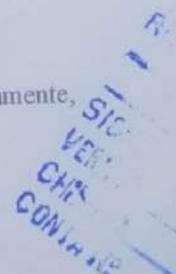
(Natureza)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.
3. Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.
4. A Mesa da Assembleia Geral é formada por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

##### ARTIGO 15

(Periodicidade)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISS

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anexo, pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.
3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes no mínimo quinze membros.
4. No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com a presença de 5 Conselheiros é imprescindível a presença do Presidente ou Vice-presidente.
5. A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros.

### ARTIGO 16

#### (Quórum Deliberativo)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A cada membro corresponde um voto.
3. O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

### ARTIGO 17

#### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da Associação e sua revisão;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- e) Admitir, excluir os membros da Associação;
- f) Aprovar o Regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos;

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUESSÉ

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

## Secção III

### CONSELHO DE DIRECÇÃO

#### ARTIGO 18

(Natureza e Composição)

1. A Associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por mais de quinze membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e Directores de todas áreas que constituem a AAPM e Conselheiros da mesma.
2. O Estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pela Assembleia Geral.
3. O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por 1 dos membros do Conselho de Direcção.
4. O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

#### ARTIGO 19

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da Associação;
- c) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelos membros de direcção ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- e) Credenciar membros da associação para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;

## Secção IV

### CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 20

(Composição do Conselho Fiscal)

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSE



- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente
- 3- Secretário
- 4- Vogal

## ARTIGO 21

### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução das actividades executadas pelo Conselho de Direcção, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da AAPM, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO 22

### (Periodicidade das Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO IV: (PATRIMÓNIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA)

### ARTIGO 23

#### (Património)

1. O património social da AAPM é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.
2. A AAPM dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

### ARTIGO 24

#### (Administração financeira)

1. A AAPM goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior a AAPM pode:
  - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

IMPRESSÃO  
CONTA DE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA MANDIQUISSÉ

CAPÍTULO VI: (DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 29

(Actividades)

1. O ano de actividades da AAPM, corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
2. As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 30

(Símbolos)

A AAPM usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Geral, podendo vir a instituir outros símbolos.

ARTIGO 31

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.



**CONTA**

ART. \_\_\_\_\_ 1907  
ART. \_\_\_\_\_  
ART. \_\_\_\_\_  
SOMA \_\_\_\_\_  
IMPOSTO \_\_\_\_\_  
EMOL \_\_\_\_\_  
TOT. \_\_\_\_\_



CARTÃO NOTARIADO QUEM DE  
FOTOCOPIA EXTRAÍDA DO ORIGINAL QUE  
ME FOI APRESENTADA COM O QUE CONTEREM COPIA  
CHAMOIO DE 02 DE 2022

*[Handwritten signature]*